

MUNICÍPIO DE SUMÉ

BOLETIM OFICIAL



Instituído pela Lei
Nº 314, de 17.03.74

ANO XVIII - EDIÇÃO EXTRA - SUMÉ (PB) 28 de FEVEREIRO de 2020 pág. 01-03

Lei nº 1.353, de 20 de fevereiro de 2020.

(Autoria: Poder Executivo)

Altera o número de cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Cognitivo Infantil – ADI, a que se refere à Lei nº 1.302, de 10 de maio de 2019.

O Prefeito do Município de Sumé

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º O Agrupamento II – Atividades Auxiliares de Magistério – ANEXO II – Segmento Único, da Lei nº 1.302, de 2019, fica acrescido de 10 (dez) cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Cognitivo Infantil – ADI.

Art. 2º Em consequência do disposto no Art. 1º, desta Lei, o Agrupamento II – Atividades Auxiliares de Magistério – ANEXO II – Segmento Único, da Lei nº 1.302, de 2019, passa a vigorar com de acordo com o texto constante do ANEXO ÚNICO a esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SUMÉ (PB), em 20 de fevereiro de 2020.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA

Prefeito do Município

LEI Nº 1.353/2020
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMÉ
PLANO DE CARGOS E SISTEMA DE CARREIRAS DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SUMÉ
QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL
Cargos de Provimento Efetivo
GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
CÓDIGO: MAG-100 (Art. 2º)
AGRUPAMENTO II - ATIVIDADES AUXILIARES DE MAGISTÉRIO - MAG-AAM-402

ANEXO II

Segmento Único

Nomenclatura

Cargo	CÓDIGO/SÍMBOLO/CLASSE	Escolaridade e demais requisitos exigidos para ingresso	Número de cargos	Padrões de Vencimento (R\$)	LINHAS NATURAIS DE PROGRESSÃO VERTICAL
Auxiliar de Desenvolvimento Cognitivo Infantil - ADI	MAG-AAM-402.1.1	Curso de Nível Médio Completo	15	1.063,98	Progressão à Classe MAG-AAM-402.1.2
	MAG-AAM-402.1.2		6	1.117,18	Progressão à Classe MAG-AAM-402.1.3
	MAG-AAM-402.1.3		5	1.173,04	Progressão à Classe MAG-AAM-402.1.4
	MAG-AAM-402.1.4		3	1.231,69	Progressão à Classe MAG-AAM-402.1.5
	MAG-AAM-402.1.5		1	1.293,77	

Lei nº 1.354, de 20 de fevereiro de 2020.

(Autoria: Poder Executivo)

Dá nova redação a dispositivos da Lei 1.335, de 25 de novembro de 2019 - Programa de Recuperação de Receitas do Município de Sumé – PRO-RECEITA - 2020.

O Prefeito do Município de Sumé

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º A cabeça do art. 1º da Lei nº 1.335, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Fica instituído o PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE RECEITAS DO MUNICÍPIO DE SUMÉ – PRO-RECEITA – 2020, destinado a promover a cobrança/regularização dos créditos da Fazenda Pública Municipal decorrentes de débitos fiscais de pessoas físicas e jurídicas, inscritos ou não na Dívida Ativa do Município, relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU; ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e bem assim aos valores em atraso dos alugueis de imóveis do patrimônio do Município sujeitos a contratos de locação.”

Art. 2º A cabeça do art. 2º da Lei nº 1.335, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Os créditos fiscais da Fazenda Pública Municipal constituídos até o dia 31 de dezembro de 2019 - e relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – e ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e bem assim aos valores dos alugueis de imóveis do patrimônio do Município sujeitos a contratos de locação, inscritos ou não na Dívida Ativa do Município, que se encontrem em fase de cobrança administrativa ou judicial, com exigibilidade suspensa ou não, poderão ser renegociados nos termos desta Lei.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SUMÉ (PB), em 20 de fevereiro de 2020.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA

Prefeito do Município

Lei nº 1.355, de 20 de fevereiro de 2020.

(Autoria: Poder Executivo)

Denomina logradouro Público e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Sumé

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica denominada de JUDITE FERREIRA DE OLIVEIRA a antiga Rua Projetada, perpendicular a Av. Newton Leite Rafael – Centro - Nesta Cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SUMÉ (PB), em 20 de fevereiro de 2020.

Éden Duarte Pinto de Sousa

Prefeito do Município

Lei nº 1.356, de 20 de fevereiro de 2020.

(Autoria: Poder Executivo)

Denomina logradouro Público e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Sumé

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua Antonio Clarindo dos Santos a antiga Rua Projetada, perpendicular a Rua Manoel Francisco da Silva Neto - paralela a Rua Santa Mendonça, localizada no Bairro de Várzea Redonda, nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SUMÉ (PB), em 20 de fevereiro de 2020.

Éden Duarte Pinto de Sousa

Prefeito do Município

Lei nº 1.357, de 20 de fevereiro de 2020.

(Autoria: Vereador José Antônio Fernandes de Oliveira)

Dispõe sobre a denominação de Logradouro Público do Município de Sumé e dá outras providências

O Prefeito do Município de Sumé

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica denominada de José Barbosa Lela “Zé Lêla” o Logradouro Público Passagem Molhada, situada entre o Sítio Chorão e Sítio Riacho de Cima.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SUMÉ (PB), em 20 de fevereiro de 2020.

Éden Duarte Pinto de Sousa

Prefeito do Município

Lei nº 1.358, de 21 de fevereiro de 2020.

(Autoria: Poder Executivo)

INSTITUI E DISCIPLINA O SISTEMA DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR MOTOCICLETAS, MOTOTÁXI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ/PB.

O Prefeito do Município de Sumé

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui e disciplina, por normas gerais, o Sistema de transporte individual de passageiros por motocicletas, mototáxi, no Município de Sumé.

Art. 2º - Compete ao Município de Sumé, através da Prefeitura Municipal, mediante convênio com os órgãos de trânsito, licenciar, gerenciar, fiscalizar, operacionalizar e regulamentar, supletivamente, o sistema de transporte individual de passageiros em veículo automotor tipo motocicleta, respeitadas às Legislações Federal, Estadual e Municipal, em matéria de trânsito e transporte, dentro da competência que lhe foi deferida pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - Incumbe à Prefeitura Municipal de Sumé, a prestação do serviço de transporte individual de passageiros por veículo automotor tipo motocicleta, diretamente ou mediante delegação a pessoas físicas, sob o regime de permissão.

Art. 4º - O serviço de transporte individual de passageiros por motocicletas, mototáxi, será prestado por motociclistas autônomos, mediante cadastro individual junto a Prefeitura Municipal de Sumé.

Art. 5º - Considera-se serviço de mototáxi aquele executado através de motocicleta, por motoristas profissionais autônomos, mediante permissão, delegada pela Prefeitura Municipal de Sumé.

Art. 6º - Para efeito desta Lei, considera-se condutor o motorista devidamente cadastrado no registro de mototaxista da Prefeitura Municipal de Sumé.

§1º - Cada condutor terá direito a uma única permissão, sendo vedado a sua outorga a ocupantes de cargos públicos.

§ 2º - O condutor que trabalha no serviço de transporte individual

de passageiros por veículo automotor tipo motocicleta, mototáxi, será obrigatoriamente treinado para este fim.

§ 3º - O condutor deverá estar munido de 2 (dois) capacetes com viseira, luvas e outros equipamentos exigidos pelo Regulamento desta Lei.

§ 4º - O permissionário só poderá conduzir individualmente um passageiro na moto, vedada a condução de crianças de até 07 (sete) anos de idade.

Art. 7º - O veículo tipo motocicleta será licenciado pelo Departamento Nacional de Trânsito - DETRAN, para este fim, como motocicleta de aluguel e terá placa vermelha.

§ 1º A motocicleta terá potência mínima de 125cc (cento e vinte e cinco cilindradas).

§ 2º As especificações do veículo quanto a padronização, aos equipamentos obrigatórios, bem como a documentação do cadastro serão estabelecidas no Regulamento desta Lei ou em normas expedidas pela Prefeitura Municipal de Sumé.

§ 3º - O veículo usado na prestação do serviço de mototáxi terá, no momento da realização do processo da permissão, vida útil de no Máximo, 12 (doze) anos, contados a partir do ano de fabricação constante no documento de utilização de transporte - DUT.

§ 4º - Veículos com vida útil superior ao prazo fixado no parágrafo anterior poderão ser utilizados na prestação do serviço de mototáxi, desde que sejam submetidos anualmente a inspeção de segurança veicular junto ao órgão de trânsito competente.

Art. 8º - O serviço regular de mototáxi, executado de forma contínua e permanente, será prestado em locais previamente estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Sumé.

Art. 9º - O número de mototáxi será fixado na proporção de 10 (dez) para 800 (oitocentos) habitantes.

Parágrafo único - Para efeito da contagem proporcional a que se refere este artigo serão tomados por base os índices de aumento populacional estimados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 10 - É vedada a transferência, a qualquer título, da permissão delegada para a prestação do serviço de mototáxi, no Município de Sumé/PB.

§ 1º - O permissionário que, expirado ou não o prazo da delegação, não desejar continuar prestando esse serviço, deverá devolvê-la imediatamente a Prefeitura de Sumé.

§ 2º - Caso não proceda à baixa no termo e havendo cessão, a qualquer título, o adquirente não poderá operar o serviço, sendo a transferência da permissão nula de pleno direito, sujeitando-se o cedente as penalidades cabíveis.

Art. 11 - O prestador do serviço de mototáxi deverá exercê-lo nos pontos de estacionamento pré-fixados pela Prefeitura de Sumé, mediante Decreto Municipal.

§ 1º - O condutor da motocicleta poderá apanhar o usuário fora dos pontos de estacionamento, quando solicitado pelo passageiro.

§ 2º - A Prefeitura de Sumé definirá o número de vagas e condutores para execução do serviço nos pontos de estacionamento.

§ 3º - Considera-se ponto de estacionamento local fixado pela Prefeitura de Sumé, onde o mototaxista ficará estacionado e exercerá sua atividade.

Art. 12 - O prazo da permissão para a prestação do serviço de mototáxi, fixada na conveniência do interesse público, seguirá as diretrizes estabelecida em regulamento pelo Município.

Art. 13 - O permissionário cumprirá as Legislações Federal, Estadual e Municipal, e, em especial, as normas do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN, e demais determinações normativas expedidas pela Prefeitura de Sumé, sujeitando-se, em caso de infração, as penalidades aplicáveis.

Art. 14 - O permissionário é, integral e exclusivamente, responsável por qualquer dano, eventualmente, causado ao usuário, a terceiros ou ao Município permitente, exigindo-se, para o adimplemento desta obrigação, seguro a ser estabelecido no Regulamento desta Lei.

Art. 15 - A Prefeitura cobrará, anualmente, taxa de alvará no valor definido no Código Tributário Municipal.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

GABINETE DO PREFEITO DE SUMÉ (PB), em 21 de fevereiro de 2020.
Éden Duarte Pinto de Sousa
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 6.062/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, inciso IV, Art. 73, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, Art. 6º, 12º, § 1º e 19º, inciso I da Lei Complementar nº 24 de 27 de novembro de 2013,

RESOLVE

NOMEAR FILIPE TERTO ALVES DA SILVA para o cargo de Chefe da Unidade Central de Informática, Símbolo DAS 3, lotado na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Sumé, Estado da Paraíba.

Esta portaria possui efeito retroativo à 02 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito de Sumé, Paraíba em 18 de fevereiro de 2020
ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
Prefeito

PORTARIA Nº 6.062/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, inciso IV, Art. 73, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, Art. 6º, 12º, § 1º e 19º, inciso I da Lei Complementar nº 24 de 27 de novembro de 2013,

RESOLVE

NOMEAR FRANCISCO MARCOS FERREIRA DE OLIVEIRA para o cargo de Chefe da Seção de Garagem da Divisão de Serviços Especiais da Coordenação Central de Clínica Médica, Símbolo DAI 3, lotado na Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Sumé, Estado da Paraíba.

Gabinete do Prefeito de Sumé, Paraíba em 18 de fevereiro de 2020
ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
Prefeito

PORTARIA Nº 6.065A/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela LC 24/2013,

RESOLVE

CONCEDER GAE de 25,40% (vinte e cinco vírgula quarenta por cento) sobre o vencimento de FILIPE TERTO ALVES DA SILVA ocupante do cargo de Chefe da Unidade Central de Informática, Símbolo DAS 3, lotado na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Sumé, Estado da Paraíba.

Esta portaria possui efeito retroativo à 02 de janeiro de 2020.
Gabinete do Prefeito de Sumé, Paraíba em 20 de fevereiro de 2020

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
Prefeito

EXTINÇÃO DE CONTRATO Nº 02/2020

CONTRATO: 01/2020

PSS Nº 04/2019

A Prefeitura Municipal de Sumé, Estado da Paraíba, com sede na Avenida 1º de Abril, 379, Centro, Sumé - PB, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 08.874.935/0001-09, de um lado como CONTRATANTE, nesse ato representada pelo ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA, Prefeito, residente e domiciliado à Rua Major Bruno de Freitas, 78, Santa Rosa, Sumé - PB, portador do CPF nº 928.829.604-25 e RG Nº 1.702.248 SSDS/PB 2º via, e do outro lado THAYSE SAMARA GALDINO ARAÚJO, residente na Rua 15 de novembro, 176 C, Centro, Afogados da Ingazeira, PE, CEP: 58.800-000, RG nº 3.917.108 SSP/PB, CPF nº 108.891.124-28, que exercia função de TERAPEUTA OCUPACIONAL no Centro de Atendimento Psicossocial - CAPS, têm justo e firmado entre si esta EXTINÇÃO DE CONTRATO em conformidade com a Contrato nº 01/2020, de Prestação de Serviços, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

MOTIVO: requerido pelo contratado (anexo)

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, celebrado em 08/01/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente as obrigações assumidas no ajuste, ora rescindido

Assim, justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sumé, Estado da Paraíba em 21 de fevereiro de 2020

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA

Prefeito

THAYSE SAMARA GALDINO ARAÚJO

Contratado

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

EXTINÇÃO DE CONTRATO Nº 03/2020

CONTRATO: 49/2020

PSS Nº 07/2018

A Prefeitura Municipal de Sumé, Estado da Paraíba, com sede na Avenida 1º de Abril, 379, Centro, Sumé - PB, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 08.874.935/0001-09, de um lado como CONTRATANTE, nesse ato representada pelo ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA, Prefeito, residente e domiciliado à Rua Major Bruno de Freitas, 78, Santa Rosa, Sumé - PB, portador do CPF nº 928.829.604-25 e RG Nº 1.702.248 SSDS/PB 2º via, e do outro lado KÁTIA SIMONE RAMOS FEITOSA, residente no Sítio Carnaúba de Baixo, zona rural, Sumé - PB, CEP: 58.540-000, identidade nº 2.708.755 SSP/PB, CPF nº 056.665.254-41, que exercia função de PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL I, têm justo e firmado entre si esta EXTINÇÃO DE CONTRATO, em conformidade com a Contrato nº 49/2020, de Prestação de Serviços, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

MOTIVO: requerido pelo contratado

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, celebrado em 05/01/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente as obrigações assumidas no ajuste, ora rescindido assim, justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sumé, Estado da Paraíba em 27 de fevereiro de 2020

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA

Prefeito

KÁTIA SIMONE RAMOS FEITOSA

Contratado

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

**ATOS DO PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

O Secretário de Administração do município procedeu despacho no seguinte expediente:

O Secretário de Administração do município procedeu despacho no seguinte expediente:

PROCESSO Nº	REQUERENTE INTERESSADO (A)	ASSUNTO	DESPACHO
007/2020 SECAD	JOSEANE PEREIRA DE ALCANTARA	Prorrogação de Posse	DEFERIDO

Sumé (PB), 27 de Fevereiro de 2020

Bonilson Timóteo Mendonça de Lima
Secretário de Administração

ATOS DO PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

O Secretário de Administração do município procedeu despacho no seguinte expediente:

PROCESSO Nº	REQUERENTE INTERESSADO (A)	ASSUNTO	DESPACHO
008/2020 SECAD	SIMONI GUEDES SILVA	Prorrogação de Posse	DEFERIDO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMÉ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
(Lei Complementar Municipal nº 24/13, artigos 33 à 37)
TERMO DE POSSE

Ao dia 27 do mês de fevereiro de 2020, compareceu e tomou posse no setor de Recursos Humanos da Secretaria da Administração, ROSINEIDE CAMILO DOS SANTOS, nomeada que foi pelo Senhor Prefeito do Município de Sumé para o cargo de PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL I, Código MAG 400, símbolo MAG 401, de provimento efetivo, do Grupo ocupacional Magistério Público Municipal, do Quadro Permanente da Administração Direta do Poder Executivo, criado pela Lei nº 1.217 de 11 de maio de 2017, e seus regulamentos, em virtude de aprovação e classificação no Concurso Público, conforme Edital nº 01/2017 e suas retificações, e ainda em face da edição da Portaria nº 6.025/2020 - GAPRE-PMS, datada de 03 de fevereiro de 2020, publicada no Boletim Oficial do Município do mês fevereiro de 2020, ficando submetido ao Regime Estatutário adotado pelo Município de Sumé, de 27 de novembro de 2013. O servidor empossado apresentou os laudos pertinentes à sua condição de saúde, emitidos pela Junta Médica Oficial do Município, títulos acadêmicos e todos os documentos pessoais exigidos na legislação municipal para o ingresso no serviço público municipal, inclusive quanto às exigências subsidiárias constantes do Edital nº 01/2017, do concurso a que se submeteu, ficando ciente dos seus direitos, deveres, atribuições, responsabilidades e obrigações. Fez, com submissão às penas da lei, a essencial Declaração de Bens exigida pela Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e a Declaração de Exercício de Outros Cargos na Administração Federal, Estadual e de outros municípios, para efeito de identificação de acumulação de cargos, e bem assim sobre a aceitação do regime jurídico adotado pelo Município de Sumé e da jornada de trabalho estabelecida na legislação específica de criação de seu cargo. Departamento de Recursos Humanos da Secretaria da Administração da Prefeitura do Município de Sumé, em 27 de fevereiro de 2020.

Servidor empossado
VISTO:

Secretário de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMÉ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
(Lei Complementar Municipal nº 24/13, artigos 33 à 37)
TERMO DE POSSE

Ao dia 27 do mês de fevereiro de 2020, compareceu e tomou posse no setor de Recursos Humanos da Secretaria da Administração, RAFAEL PEREIRA SILVA, nomeada que foi pelo Senhor Prefeito do Município de Sumé para o cargo de PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL I, Código MAG 400, símbolo MAG 401, de provimento efetivo, do Grupo ocupacional Magistério Público Municipal, do Quadro Permanente da Administração Direta do Poder Executivo, criado pela Lei nº 1.217 de 11 de maio de 2017, e seus regulamentos, em virtude de aprovação e classificação no Concurso Público, conforme Edital nº 01/2017 e suas retificações, e ainda em face da edição da Portaria nº 6.022/2020 - GAPRE-PMS, datada de 03 de fevereiro de 2020, publicada no Boletim Oficial do Município do mês fevereiro de 2020, ficando submetido ao Regime Estatutário adotado pelo Município de Sumé, de 27 de novembro de 2013. O servidor empossado apresentou os laudos pertinentes à sua condição de saúde, emitidos pela Junta Médica Oficial do Município, títulos acadêmicos e todos os documentos pessoais exigidos na legislação municipal para o ingresso no serviço público municipal, inclusive quanto às exigências subsidiárias constantes do Edital nº 01/2017, do concurso a que se submeteu, ficando ciente dos seus direitos, deveres, atribuições, responsabilidades e obrigações. Fez, com submissão às penas da lei, a essencial Declaração de Bens exigida pela Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e a Declaração de Exercício de Outros Cargos na Administração Federal, Estadual e de outros municípios, para efeito de identificação de acumulação de cargos, e bem assim sobre a aceitação do regime jurídico adotado pelo Município de Sumé e da jornada de trabalho estabelecida na legislação específica de criação de seu cargo. Departamento de Recursos Humanos da Secretaria da Administração da Prefeitura do Município de Sumé, em 27 de fevereiro de 2020.

Servidor empossado
VISTO:

Secretário de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 05/2020

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 18/2019

A Comissão Organizadora de Realização, Fiscalização e Acompanhamento, nomeada através da Portaria nº 5.953/2019, do Processo Seletivo Simplificado nº 18/2019, torna público o presente edital de convocação nº 05/2020 para contratação por tempo determinado, de excepcional interesse público de

TÉCNICOS EM ENFERMAGEM PARA O HOSPITAL E MATERNIDADE ALICE DE ALMEIDA (HMAA). Os convocados devem comparecer à Secretaria de Administração/Setor de Recursos Humanos, localizada na Avenida Primeiro de Abril, nº 379, nesta cidade, em até 48 (quarenta e oito) horas da data de publicação deste edital, ou seja 13h50 do dia 03/03/2020, para assinatura de contrato

INSC	CANDIDATOS APROVADOS/CLASSIFICADOS	APROVADO/CLASSIFICADO
13/2019	MARIA DA PAZ SOUSA BARRÓS	23º LUGAR
16/2019	ELISSANDRO DUARTE GUIMARÃES	24º LUGAR

Sumé, Paraíba, 28 de fevereiro de 2020

BONILSON TIMÓTEO MENDONÇA DE LIMA
Secretário de Administração

DOCUMENTOS EXIGIDOS/CÓPIAS - NÃO É NECESSÁRIO AUTENTICAR

1. CERTIDÃO NASCIMENTO OU CASAMENTO
2. CERTIDÃO INSCRIÇÃO PIS/PASEP (Caso ainda não possua, o RH irá, no ato da posse, fornecer formulário preenchido com seus dados, para solicitação junto ao Banco do Brasil) - NÃO SERVE NIS.
3. DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE REGULARIZAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR (Sexo masculino)
4. COMPROVAÇÃO DE ESCOLARIDADE EXIGIDA
5. DECLARAÇÃO EXPRESSA DE ACUMULAÇÃO, OU NÃO, DE CARGO OU APOSENTADORIA CASO POSSUA (Comprovar a denominação do cargo, a carga horária e o ente público de lotação). FEITO NO ATO DO CONTRATO
6. TÍTULO DE ELEITOR COM COMPROVANTE DE QUITAÇÃO ELEITORAL
7. CPF E RG
8. CERTIDÃO DOS FOROS CRIMINAIS (Federal e Estadual), COMPROVANDO NÃO RESPONDER A AÇÃO PENAL EM QUALQUER INSTANCIA JUDICIAL;
9. CARTEIRA DE TRABALHO - CTPS
10. CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS SE TIVER
11. UMA FOTOS 3X4 RECENTES
12. CPF DO PAI OU MÃE (se vivos)
13. COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
14. NÚMEROS TELEFÔNICOS PARA CONTATO
15. LAUDO DE APTIDÃO FÍSICA (Fornecido por Clínico Geral)

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2020
EDITAL 04/2020 - PRORROGAÇÃO DE PRAZOS

A Presidente da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Público, instituída pela Portaria nº 6.063/2020 do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 02/2020, com vistas à seleção de 01 (Um) Professor do Ensino Fundamental II, habilitação Educação Física, e Cadastro de Reserva, para contratação por tempo determinado, em caráter excepcional de interesse público, a fim de prestar serviço nas Unidades Municipais de Ensino de Sumé - PB, e pelas disposições regulamentares contidas no presente Edital e seus anexos. Resolve PRORROGAR:

Item 4.1: PERÍODO DE INSCRIÇÃO: O prazo de inscrições até o dia 03 de março de 2020;

Item 5.4, alínea f): A lista de candidatos aptos para entrevista: no dia 04 de março de 2020 no site oficial do município (www.sume.pb.gov.br) e <http://www.sume.pb.gov.br/transparencia/concurso.htm> e Imprensa local;

Item 5.5, alínea b): No dia 05 de março de 2020 das 08h às 08h30min. para a entrevista, seguindo por ordem de chegada. O candidato que não comparecer será desclassificado;

Item 6.1, alínea f): O Resultado Preliminar será divulgado dia 06 de março de 2020;

Item 6.4: O Resultado Final será divulgado dia 09 de março de 2020.

Sumé-PB, 28 de fevereiro de 2020.
MARIA DO SOCORRO SOUZA SARMENTO
Presidente da Comissão



BOLETIM OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - PB
AV. 1º DE ABRIL, 379 - CENTRO - CEP: 58.540-000
TELEFONE: (083) 3353 - 2274
e-mail: pmsume@hotmail.com
<http://www.sume.pb.gov.br>
EDIÇÃO: Andrea Duarte DRT: 22/2006-98
DIAGRAMAÇÃO: Júnior Moura
TIRAGEM ILIMITADA
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA